

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 007/2016
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de Tomada de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento das demandas e programas de Saúde do Município.

VALCIR DOMINGO PERIN, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de São José do Ouro, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que **às 9 horas, do dia 15 de fevereiro de 2016**, no Departamento de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Saúde e dos programas do Município na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a seguinte descrição:

Item			
001	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40mg/ml INJ	FRASCO	750
002	ANTIETANOL 250mg	COMPR.	4.000
003	AZITROMICINA 500mg	COMPR.	5.000
004	BACLOFENO 10mg	COMPR.	3.000
005	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMP.	200
006	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	AMP.	150
007	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI	AMP.	150
008	BORATO DE 8 – HIDROXIQUINOLINA 0,04mg + TROLAMINA 140mg	FRASCO	500
009	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10mg + DIPIRONA 250mg	COMPR.	7.000
010	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10mg/ml	FRASCO	500
011	CARBOCISTEÍNA XAROPE ADULTO 50mg/ml	FRASCO	1.500
012	CARBOCISTEÍNA XAROPE INFANTIL 20mg/ml	FRASCO	1.000
013	CARNABOL	FRASCO	200
014	CEFALEXINA 500mg	COMPR.	10.000
015	CEFTRIAXONA 250mg	AMP.	100
016	CLOXAZOLAM 1mg	COMPR.	10.000
017	COLAGENASE POMADA	TUBO	150
018	DEXAMETASONA IM 4mg/ml	AMP.	100

019	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1mg/ml	FRASCO	100
020	DICLOFENACO SÓDICO 50mg	FRASCO	2.000
021	DICLOFENACO SÓDICO IM	AMP.	200
022	DILTIAZEM 90mg	COMPR.	7.000
023	DINITRATO DE ISOSSORBIDA	COMPR.	2.000
024	DIPIRONA INJETÁVEL	AMP.	400
025	DIPIRONA SÓDICA + CLORIDRATO DE ADIFENINA + CLORIDRATO DE PROMETAZINA	COMPR.	5.000
026	DOXAZOSINA 4mg	COMPR.	2.000
027	FENITOÍNA 100mg	COMPR.	30.000
028	FLUCONAZOL 150mg	CÁPS.	5.000
029	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETAZONA + DIPIRONA SÓDICA + HIDROXICOBALAMINA	AMP.	200
030	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400mcg	FRASCO	200
031	FUROSEMIDA IV	AMP.	200
032	GLICOSE 10%	AMP.	100
033	IRBEZARTANA 300mg	COMPR.	1.000
034	ISOFLAVONA DE SOJA 75mg	COMPR.	6.000
035	ISOSSORBIDA 40mg	COMPR.	5.000
036	LEVODOPA + CRABIDOPA 250mg/25mg	COMPR.	3.000
037	LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL	AMP.	100
038	LISINOPRIL 10mg	COMPR.	3.000
039	LORATADINA 10mg	COMPR.	20.000
040	MALEATO DE BRONFENIRAMINA 12mg + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 15mg	COMPR.	10.000
041	MALEATO DE BRONFENIRAMINA 2mg + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 2,5mg (DECONGEX PEDIÁTRICO)	FRASCO	1.500
042	MALEATO DE BRONFENIRAMINA 2mg + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 5mg/5ml	FRASCO	1.500
043	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2mg + BETAMETASONA 0,25mg	FRASCO	1.000
044	METOCLOPRAMIDA 2mg INJETÁVEL	AMP.	150
045	MICONAZOL CREME	TUBO	250
046	MICONAZOL LOÇÃO	TUBO	100
047	NISTATINA CREME VAGINAL	TUBO	150
048	PIMOZIDA 4mg	COMPR.	1.000
049	PROMETAZINA IM	AMP.	50
050	PROPILTURACIL 100mg	COMPR.	3.000
051	SERTRALINA 50mg	COMPR.	100.000
052	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 250ml	FRASCO	2.000
053	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 500ml	FRASCO	2.000
054	SUCCIONATO DE DESVENLAFAXINA 100mg	COMPR.	1.000

055	SUCCIONATO DE DESVENLAFAXINA 50mg	COMPR.	1.000
056	SULFAMETOXAZOL + TRIMTOPRIMA 40mg/80mg POR ml	FRASCO	500
057	TECLOZANA 500mg	COMPR.	400
058	TECLOZANA SUSPENSÃO	FRASCO	80
059	TIORIDAZINA 50mg	COMPR.	2.000
060	TRAMADOL IM	AMP.	150
061	VALSARTANA 160mg	COMPR.	10.000
062	VARFARINA 5mg	COMPR.	4.000

2 – DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **com três dias úteis de antecedência da data apazada (10/02/2016)** com a apresentação dos seguintes documentos.

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. A sua **Habilitação Jurídica**, através:

a) Registro comercial no caso empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3. A sua **Regularidade Fiscal**, via:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, ou do Município (alvará municipal) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Certidão INSS);

e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4. A sua Qualificação Técnica, via:

a) Concessão de autorização de funcionamento para empresas de medicamentos (AFE), com situação ativa, concedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

b) Certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

2.3.5. A sua Qualificação Econômica Financeira, via:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da data de recebimento das propostas.

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços Nº 001/2016.

d) Declaração de que os produtos ofertados, quando da entrega ao Município, mediante solicitação específica terão validade mínima de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar do recebimento dos respectivos medicamentos pelo Município.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07/08/2014, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2,5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 2.3.3, terá sua habilitação condicionada

à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 – CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou digitada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**Ao
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**Ao
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, **específico** para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1, a 2.3.5, do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação.

d) Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (facultativa) – Modelo Anexo II.

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

4.6 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.4, deste edital.

5.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.4, deste edital).

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 – DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Não serão conhecidos recursos cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3 A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro – RS.

6.4 Para fins de recebimento e análise dos recursos poderão ser interpostos via fax (0xx54) 3352-1133, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

6.5 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

7 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

7.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus.

7.2. Para efeito de cotação serão aceitos até três dígitos após a vírgula.

7.3. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.4. Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.5. É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

8 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

8.1. Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade e, estarem embalados adequadamente, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

8.2. Nas embalagens deverá constar, no mínimo o prazo de validade superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias contar da data da entrega, o nome do fabricante, as especificações técnicas do medicamento, e o nº. de registro no Ministério da Saúde.

8.3. A Secretaria Municipal da Saúde, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados a tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do licitante, caso o medicamento fornecido seja de má qualidade, e em contrário, as despesas ocorrerão por conta do município.

9 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

9.4. O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos medicamentos, e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

10.2. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

10.3. Somente serão pagos os medicamentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

11 - DA DOTAÇÃO

11.1. A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: ASPS, Assistência Farmacêutica Básica do Estado (FES) e Farmácia Básica da União (FNS), constantes da lei-de-meios para o exercício econômico e financeiro de 2016.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São José do Ouro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

13.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

13.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

13.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

13.1.4. Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

13.1.5. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

13.1.6 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a comissão permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

13.1.7. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

13.1.8. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

13.1.9. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

13.1.10. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.1.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

14.1. Os medicamentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias úteis**.

14.2. Deverá ser fornecido pelas empresas vencedoras, laudos de controle de qualidade de cada lote de medicamentos fornecidos.

14.3. Deverá ser fornecido pelas empresas vencedoras cópia da certidão de Regularidade da empresa emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.

13.4. Todos os medicamentos entregues pelas empresas vencedoras, deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

14.5. O Contrato a ser firmado com o (s) licitante (s) vencedor (es), terá vigência durante o exercício fiscal de 2016, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, ou no dia 31/12/2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

14.6 - O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atenderem qualquer das disposições do presente edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

15.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

15.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

15.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

15.10. Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

15.12. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Minuta do Contrato. Anexo II – Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (facultativa).

15.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

15.14. Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro, sito na Av. Laurindo Centenaro, nº 481, em horário de expediente, mediante a entrega de CD virgem ou através do site www.saojosedoouro.rs.gov.br.

15.15. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal junto a Departamento de Licitações ou pelo telefone (54) 3352-1133.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO
20 de janeiro de 2016.

VALCIR DOMINGO PERIN
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor **BENHUR FRANCISCO VANZ**,, e de outro lado como **CONTRATADA:.....**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 007/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**, de 20 de janeiro de 2016, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos conforme segue:

Item	Descrição do Medicamento	Un.	Quant	V. Unit.	V. Total
------	--------------------------	-----	-------	----------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as **CONTRATADA** disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias úteis**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer laudos de controle de qualidade de cada lote de medicamentos fornecidos e cópia da certidão de Regularidade da empresa emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.

Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade e, estarem embalados adequadamente, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

Nas embalagens deverá constar, no mínimo o prazo de validade superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias contar da data da entrega, o nome do fabricante, as especificações técnicas do medicamento, e o nº. de registro no Ministério da Saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados a tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do licitante,

caso o medicamento fornecido seja de má qualidade, e em contrário, as despesas ocorrerão por conta do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$**, mediante a entrega do produto e apresentação da nota fiscal.

Somente serão pagos os medicamentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos da letra “d” do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

É vedada a CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIV/PROJ:	2.063	Aquisição de Medicamentos e Auxílios Diversos	
RUBRICA:	3390320000	Material de Distribuição Gratuita	6701
		VÍNCULO: 40	

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIV/PROJ:	2.064	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – FES	
RUBRICA:	3390320000	Material de Distribuição Gratuita	6822
		VÍNCULO: 4050	

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIV/PROJ:	2.065	Manutenção da Farmácia Básica – FNS	
RUBRICA:	3390320000	Material de Distribuição Gratuita	6830
		VÍNCULO 4770	

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, em caso de comprovada necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente instrumento, conforme §1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência durante o exercício fiscal de 2016, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, ou no dia 31/12/2016, o que ocorrer primeiro, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se, por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades, as quais não impedirão a rescisão unilateral do contrato:

a) advertência;

b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São José do Ouro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

c) A CONTRATADA que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Poderá, também, ser rescindido nos demais casos:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

São José do Ouro, de 2016.

Município de São José do Ouro/RS
Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome_____ CPF:_____

Nome:_____ CPF:_____

ANEXO II (modelo)
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL
DA FASE DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ Nº _____,
(Empresa)
sediada à _____
(Endereço Completo)

participante do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N. 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

São José do Ouro, ____ de _____ de 2016.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)